

LEI N° 2073 de 23/03/1981

**DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE
DESCONTOS A CONTRIBUINTE S QUE
MENCIONA EM CIRCUNSTANCIAS QUE
DEFINE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Os contribuintes da taxa de serviços Rurais que efetuarem seu pagamento total e de uma só vez até o dia 31(trinta e um) de maio de 1981 gozarão de um desconto de 30%(trinta por cento) sobre o montante do respectivo lançamento.

Art.2º - Fica concedido nos mesmos termos do artigo primeiro, o desconto de 30% aos contribuintes do Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Art.3º - Os contribuintes que não efetuarem os pagamentos na mesma forma a que se refere o artigo 1º desta lei, ficam sujeitos aos dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 23 de março de 1981.
Prefeito Municipal